



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 247 - de 28 de março de 1952.

**Dispõe sobre o fechamento do comércio
aos sábados à tarde.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade do fechamento do comércio aos sábados à tarde.

Art. 2º As disposições desta Lei, não incluem aos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios, e outros cujo funcionamento, pela sua natureza, estejam sujeitos a regime especial de horário.

Art. 3º O infrator da presente Lei, fica sujeito à aplicação da multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, imposta em dobro, progressivamente, no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei, bem como o seu regulamento entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de março de 1952.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 28/03/1952.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário